



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "HOSPEDAGEM AMIGA DA PESSOA IDOSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" no âmbito do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de reconhecer e incentivar estabelecimentos hoteleiros e similares que ofereçam acomodações e serviços adequados às necessidades e preferências da população idosa.

Art. 2º O Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" será concedido aos estabelecimentos que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas posteriores que venham a ser firmadas, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Acessibilidade:

- a) Rampas de acesso com inclinação adequada e corrimãos em ambos os lados;
- b) Elevadores com espaço interno suficiente para cadeiras de rodas e sinalização em Braille;
- c) Corredores amplos e com boa iluminação;
- d) Portas com largura mínima de 80 cm e maçanetas de fácil manuseio;
- e) Sinalização visual e tátil em todo o estabelecimento.

II - Acomodações:

- a) Unidades habitacionais adaptadas, com barras de apoio no banheiro, piso antiderrapante, chuveiro com altura regulável, vaso sanitário elevado, pia com altura adequada e espelho com inclinação;
- b) Mobiliário com cantos arredondados e sem quinas, camas com altura adequada e colchões confortáveis, tomadas em altura acessível e sistema de interruptor paralelo;
- c) Iluminação adequada em todos os ambientes, com luminárias que evitem reflexos e sombras;
- d) Ventilação adequada e sistema de climatização com temperatura controlável;
- e) Disponibilidade de cadeira de rodas, andadores e outros equipamentos de apoio, mediante solicitação.

III - Serviços:





- a) Atendimento prioritário e personalizado à pessoa idosa, com funcionários capacitados para lidar com as necessidades específicas desse público;
- b) Café da manhã com opções saudáveis e adequadas para dietas especiais;
- c) Refeições com cardápio variado e opções de meia porção;
- d) Disponibilidade de água filtrada e gelo em todos os andares;
- e) Serviço de quarto com cardápio acessível e opções de entrega de medicamentos e outros itens;
- f) Informações sobre serviços de saúde, transporte e lazer disponíveis na região;
- g) Programas de atividades e lazer para a pessoa idosa, como passeios, oficinas e jogos;
- h) Disponibilidade de profissionais de saúde para atendimento emergencial.

IV - Outros requisitos:

- a) Segurança: Sistema de segurança com câmeras de vigilância, alarmes e equipe treinada para lidar com emergências;
- b) Sustentabilidade: Práticas de sustentabilidade ambiental, como economia de água e energia, coleta seletiva de lixo e uso de produtos biodegradáveis;
- c) Responsabilidade social: Participação em programas sociais e ações de apoio à comunidade local.

Art. 3º A concessão do Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, após análise da documentação apresentada pelo estabelecimento e vistoria técnica no local.

Art. 4º Os estabelecimentos que obtiverem o Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" poderão utilizá-lo em sua divulgação e publicidade, como forma de reconhecimento e valorização de seus serviços.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo promoverá a divulgação dos estabelecimentos que possuírem o Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" em seu site e em outros meios de comunicação, como forma de incentivar o turismo acessível e a valorização da pessoa idosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" no Município do Rio de Janeiro, como forma de reconhecer e incentivar os estabelecimentos hoteleiros e similares que ofereçam acomodações e serviços adequados às necessidades e preferências da população idosa.





O envelhecimento da população é um fenômeno global que exige atenção especial, e o Município do Rio de Janeiro não foge a essa realidade. A crescente demanda por serviços turísticos adaptados às necessidades da pessoa idosa tem impulsionado a criação de iniciativas que visam garantir o conforto, a segurança e a acessibilidade desse público.

A presente proposta de lei busca atender a essa demanda, estabelecendo critérios claros e objetivos para a concessão do Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa", abrangendo desde a acessibilidade das instalações até a oferta de serviços específicos para a pessoa idosa.

Acreditamos que a criação do Selo "Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa" será um importante passo para tornar o Rio de Janeiro um destino turístico mais inclusivo e acolhedor para a população idosa, além de estimular a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos hoteleiros e similares.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

